



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.259/2017**

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão ou permissão.

**Parágrafo Único:** A delegação a pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública.

**Art. 2º** - No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

I - ter um local apropriado no Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, com área mínima de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, propiciar a realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - receber todo e qualquer veículo assim classificados no art. 96 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

III - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei;

IV - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

---

**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC  
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

V - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data de saída do veículo.

VI - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

§ 1º. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de Trânsito do Município conveniadas.

§ 2º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pela Autoridade Municipal, ou por qualquer pessoa por ela designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções, que podem variar de uma multa no valor de até 500 UFM até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º. A empresa para explorar este serviço deverá estar registrada no Município de Treze de Maio e estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.

**Art. 3º** - O disposto nos incisos de II a V do art. 2º desta Lei aplica-se ao Município, no caso de exploração direta.

**Art. 4º** - O concessionário ou permissionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta Lei, deverá:

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

II - comprovar dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um com capacidade para leves e médios e outro com capacidade para veículos pesados, ambos em bom estado de conservação;

III - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

V - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

- VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
- VII - apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

**Art. 5º** - Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário/permissionário se o condutor ou o proprietário devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

Parágrafo Único: Depois de analisada a situação e na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

**Art. 6º** - São exigências para a pessoa jurídica participar de licitação pública de que trata esta Lei:

- I - contrato social ou ato constitutivo que comprove estar legalmente constituída, sob forma de empresa comercial, com o objetivo de explorar serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos;
- II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC/CPF do proprietário e/ou sócio administrador;
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou seja, Certidão de Quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Certidão negativa de débito estadual e certidão negativa de tributos municipais, inclusive de IPTU dos integrantes da sociedade;
- V - Certificado de Registro de Licenciamento do veículo ou veículos destinados ao serviço objeto desta Lei;
- VI - atestado de segurança veicular, expedido pelo INMETRO ou empresa credenciada pelo mesmo;
- VII - prova de regularidade relativa ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

**Art. 7º** - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no Anexo I da presente Lei e serão reajustados de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 1º. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário/permissionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento fornecida pelo mesmo, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

§ 2º. Sobre cada serviço prestado, o concessionário/permissionário pagará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO".

§ 3º. As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura Municipal de Treze de Maio deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente Lei.

§ 4º. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

**Art. 8º** - Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento de que trata o artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, pela Administração Pública Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, será depositado na conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

**Art. 9º** - Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

II - estar o veículo adequado às exigências legais;

III - estar equipado de modo a efetuar o guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

VI - submeter-se a vistorias periódicas, conforme exigência do DETRAN.

**Art. 10** - A condenação do concessionário/permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

delegação, a interdição do concessionário/permissionário para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de dois anos.

**Art. 11** - Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

**Art. 12** - Admite-se em caráter temporário e precário a contratação de prestador de serviço para realização dos serviços descritos no art. 1º da presente lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma vez, por igual período, ou até a conclusão do procedimento licitatório competente, o que ocorrer primeiro.

**Art. 13** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a suprir, através de Decreto, os casos omissos a esta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 23 de Maio de 2017.

**CLESIO BARDINI DE BIASI**  
*Prefeito Municipal*

Publicação:  
Publicada nesta Secretaria na data supra.

**ALAN MARTINS WENSING**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

**ANEXO I**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TAXA DE ARRANCADA (UFM)</b>	<b>KM RODADO (UFM)</b>	<b>DIÁRIA NO PÁTIO (UFM)</b>
<b>VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOS</b>	<b>26,77</b>	<b>0,42</b>	<b>2,65</b>
<b>VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)</b>	<b>62,37</b>	<b>1,25</b>	<b>6,65</b>

**\*A hora parada na Delegacia é de 15,00 UFM.**

Treze de Maio/SC, em 23 de Maio de 2017.